

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 0wv1oohq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/08/2022 Indicação nº 5733/2022 Protocolo nº 9423/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Indico ao Excelentíssimo Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, da Câmara dos Deputados no Palácio do Congresso Nacional, a necessidade de promover estudos técnicos que permitam a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição que disponha sobre a vedação a Ministros do Supremo Tribunal Federal de suspenderem os efeitos de Leis, Decretos e Medidas Provisórias via decisão monocrática, ainda que em sede de liminar ou tutela.

Com esteio no Art. 160, Inc. II do Regimento desta Augusta e Respeitável Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e **indico** a necessidade de promover estudos técnicos que permitam a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição que disponha sobre a vedação a Ministros do Supremo Tribunal Federal de suspenderem os efeitos de Leis, Decretos e Medidas Provisórias via decisão monocrática, ainda que em sede de liminar ou tutela

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Deputado. A questão aqui é simples, entretanto, de grande relevância.

O Art. 2º, da Constituição Federal, preconiza que o Legislativo, o Executivo e o Judiciário são Poderes que devem conviver entre si com respeito e harmonia.

O Legislativo é o máximo representante do Povo, através da eleição proporcional de votos. O Executivo, máximo gestor administrativo das estruturas públicas, também eleito pelo voto popular. Por fim, o Judiciário, órgão inerte, que age conforme é acionado, atua num campo limitado para combater excessos, isto é, ilegalidades no contexto jurídico brasileiro.

Ocorre que, no que tange ao Judiciário, esta não é a realidade atual.



A Suprema Corte, ou simplesmente o Supremo Tribunal Federal, órgão máximo da estrutura do Poder Judiciário, e guardião da Constituição Federal, sabidamente detém grande poderio em suas atribuições, podendo, por exemplo, cassar decisões de juízes de tribunais inferiores, suspender leis, decretos e medidas provisórias, invalidar atos administrativos dos poderes públicos etc.

Por sua atuação ser sempre no controle e fiscalização, sua palavra é quase que dada de forma final, não dando chance alguma aos demais poderes para tratarem do tema, e aí reside nossa preocupação.

Imaginem só, um caso hipotético, em que o Congresso Nacional, máximo Poder Legislativo, representado por 513 Deputados Federais e 81 Senadores, edita uma lei, e a coloca em vigor. Parlamentares que receberam 500 mil, as vezes 1 milhão ou até mais de votos legítimos de seus eleitores em seus respectivos estados, para darem voz a população. De repente, a lei é questionada por um Partido, por uma Entidade, pelo Ministério Público, e vai parar no Supremo Tribunal Federal. Lá, muitas vezes, em decisão monocrática, seja com ou sem liminar, a lei, neste exemplo, é totalmente invalidada, isto é, uma decisão do Poder Legislativo, que por de trás carrega milhões de eleitores, povo brasileiro, é simplesmente derribada por um único magistrado, que não recebeu nenhum voto e não é legítimo representante do povo.

Fundado nesta premissa, o poderio que o STF exerce sobre o Congresso Nacional e a Presidência da República, é muito grande, e fica concentrado na mão de apenas uma pessoa. É como se tivesse um superpoder. Esse cenário precisa ser reavaliado. Não se está a dizer que o STF não pode fiscalizar ato legislativo ou ato executivo, mas sim que seja feito por um Colegiado, uma Turma, ou o Plenário, e não deixado nas mãos de apenas uma pessoa.

Para tanto, necessário é empregar promover estudos técnicos que permitam a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição que disponha sobre a vedação a Ministros do Supremo Tribunal Federal de suspenderem os efeitos de Leis, Decretos e Medidas Provisórias via decisão monocrática, ainda que em sede de liminar ou tutela

Nesse sentido, apresento aos meus pares esta proposição, para aprovação, com vista a atender a população de mato-grossense, por sua relevância.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Agosto de 2022

Gilberto Cattani
Deputado Estadual